

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo nº. 0004261-02.2009.8.26.0484
Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a instauração da fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **RODRIGO VEÍCULOS (atual Denominação JS Veículos)**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento, atualizado de 34 parcelas de R\$ 367,00 (Trezentos e sessenta e sete reais), totalizando R\$ 12.478,00 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais) nos seguintes termos:

"Fls. 117/118: Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora e **CONDENO o requerido a pagar ao requerente o valor das parcelas do financiamento assumida no contrato de fls. 22, as já vencidas até o momento e as vincendas nos respectivos vencimentos, valor que deve ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento e com juros legais de 0,5% ao mês desde a citação.** Consequentemente, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência do requerido, arcará este com as despesas e custas processuais, **bem como com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que fixo em 10% dado à valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a publicação da sentença.** Oportunamente, arquivem-se, dando-se por extinto o processo (CPC, art. 269, I, princípio).".

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Trata-se de execução que depende exclusivamente de cálculos aritméticos para determinar o valor do crédito. Outrossim, o EXEQÜENTE apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:

Data da Citação: 29/12/2009
Data da Publicação da Sentença: 31/01/2014
Condenação: 34 parcelas de R\$367,00 (perfazendo o valor de R\$12.478,00), com atualização à partir da citação (29/12/2009), totalizando **R\$ 24.071,13 (Vinte e quatro mil e setenta e um reais e treze centavos)**;
Condenação em Honorários da sucumbência: 10% do valor da condenação, com atualização a partir de 01/02/2014, totalizando: **R\$ 1.678,12 (um mil seiscientos e setenta e oito reais e doze centavos)**.

Ante o exposto requer a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 25.749,25 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, corrigidos pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da r. sentença.

Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a **penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio**, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para a conta do patrono do Autor.

Caso não sejam localizados bens passíveis de constrição, **sejam relacionados todos os veículos que guarnecem a GARAGEM DE AUTOMÓVEIS da executada Rodrigo Veículos (atual Denominação da JS Veículos)**.

Por fim, em caso de pagamento, requer seja expedido dois alvarás para o levantamento de valores, sendo um para o procurador, relativo aos honorários da sucumbência e, outro, para a parte, do valor da condenação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 25.749,25 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, posição em 26 de abril de 2016.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 26 de Abril de 2016.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença**
 Autos n°. : **0004261-02.2009.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	26/04/2016	2310	24.071,13	0,50	41,396135	63,919182	11.593,13
Sub Total	12.478,00	12.478,00				24.071,13				11.593,13

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	24.071,13
Multa de 10%	R\$	
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	24.071,13

26/04/2016

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência**
 Autos n°. : **0004261-02.2009.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	26/04/2016	815	1.678,12	0,50	52,868217	63,919182	430,32
Sub Total	1.247,80	1.247,80				1.678,12				430,32

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	1.678,12
Multa de 10%	R\$	
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	1.678,12

26/04/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0004261-02.2009.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Compromisso**
 Requerente: **Ednelson Luis Vilela**
 Requerido: **Rodrigo Veículos (atual Denominação da Js Veículos)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos,

EDNELSON LUIS VILELA,

qualificado nos autos, ajuizou ação de cumprimento de obrigação contratual cc indenização por danos morais em face de **RODRIGO VEÍCULOS (JS VEÍCULOS)**, onde alega que adquiriu um veículo Pointer da garagem requerida e, um ano depois, o trocou por um veículo Gol e, para tanto, deu como parte do pagamento o Pointer financiado, tendo o requerido se comprometido a quitar o financiamento deste veículo. Alega que o requerido não quitou o financiamento do Pointer e que teve o nome inscrito nos cadastros de inadimplentes pelo não pagamento das prestações do financiamento. Requer a condenação do requerido para que quite o financiamento e indenização por danos morais.

Citado, o requerido apresentou contestação onde argui preliminar de ilegitimidade de parte e, quanto ao mérito, confirma a transação entabulada com o autor mas alega que o requerente não providenciou a transferência do veículo Pointer, sendo que não poderia tê-lo vendido por conta da propriedade fiduciária em favor do Banco. Requer a improcedência da ação.

Houve réplica.

É o relatório.

FUNDAMENTO.

A preliminar arguida e ilegitimidade de parte não merece prosperar, já que os documentos juntados nos autos demonstra que a empresa Rodrigo Veículos é sucessora da empresa JS Veículos. Afasto, portanto, a preliminar.

Quanto ao mérito o pedido do autor não merece prosperar.

0004261-02.2009.8.26.0484 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA

Av. Rio Grande, 730, . - Centro

CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

A responsabilidade sobre o pagamento do financiamento continua sendo do requerente, apesar do negócio entabulado com o requerido. O Banco celebrou contrato de financiamento com o requerente, não podendo este, sem anuência do Banco, transferir a obrigação do pagamento ajustado para terceiro.

Logo, não sendo pagas as parcelas do financiamento no vencimento estipulado com o Banco, regular a inscrição do nome do requerente no cadastro de inadimplentes, não havendo que se falar em danos morais no caso.

Não é possível, igualmente, a condenação do requerido no pagamento do financiamento ao Banco, pois ele não é o devedor daquela obrigação.

O contrato celebrado entre o requerente e o requerido não pode alterar a relação entabulada entre aquele e a Instituição Financeira, alcançando apenas as partes que o celebraram.

Nesse panorama, há que se admitir que resta demonstrada a obrigação assumida pelo requerido em face do requerente pelo contrato de fls. 22, no qual ele se comprometeu a pagar 34 parcelas de R\$ 367,00 ao Banco. Embora o vínculo com o Banco inexistia, é certo que existe o vínculo com o requerente, sendo devido tais pagamentos a ele.

DECIDO.

Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora e **CONDENO** o requerido a pagar ao requerente o valor das parcelas do financiamento assumida no contrato de fls. 22, as já vencidas até o momento e as vincendas nos respectivos vencimentos, valor que deve ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento e com juros legais de 0,5% ao mês desde a citação. Consequentemente, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Em face da sucumbência do requerido, arcará este com as despesas e custas processuais, bem como com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que fixo em 10% dado à valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a publicação da sentença.

Oportunamente, arquivem-se, dando-se por extinto o processo (CPC, art. 269, I, *princípio*).

P. R. I. C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA
Av. Rio Grande, 730, . - Centro
CEP: 16370-000 - Promissao - SP
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Promissao, 19 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi criado digitalmente no dia 19/12/2013 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajm/originais/assina00/0004261-02.2009.8.26.0484> nos autos em 26/04/2016 às 17:26.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Promissão

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, ., CENTRO - CEP 16370-000, FONE: (14) 3541-1000,
PROMISSAO-SP - E-MAIL: PROMISSAO1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao(a)
 MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**. Eu (Wilson Camargo) -
 Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu defensor, para o pagamento da dívida (R\$25.749,25), no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).

Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).

Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

Intimem-se.

Promissão, 18 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu defensor, para o pagamento da dívida (R\$25.749,25), no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).Anotese que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.Anotese que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).Intimem-se."

Do que dou fé.
Promissão, 14 de junho de 2016.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2016, foi disponibilizado na página 2243/2251 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu defensor, para o pagamento da dívida (R\$25.749,25), no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).Intimem-se."

Promissão, 14 de junho de 2016.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exeqüente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal e não consta nos autos que o executado efetuou o pagamento voluntário da dívida, bem como não apresentou impugnação, embora devidamente intimado na pessoa de seu procurador (fl. 11). Nada Mais. Promissao, 18 de agosto de 2016. Eu, Leandro Augusto Ferreira Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0000800-75.2016.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exequente:	Ednelson Luis Vilela
Executado:	Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 19 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl. 12, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 19 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl. 12, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Do que dou fé.
Promissao, 26 de agosto de 2016.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2016, foi disponibilizado na página 2964/2968 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl. 12, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 26 de agosto de 2016.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo nº. 0000800-75.2016.8.26.0484
Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl.12, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Tendo em vista que a Requerida quedou-se inerte, deverá ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora "on line" do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

2. Requer ainda que seja **arbitrado, honorários de sucumbência** na Fase de Cumprimento de Sentença.

3. Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para a conta do patrono do Autor.

4. Caso não sejam localizados bens passíveis de constrição, sejam relacionados e PENHORADOS todos

os veículos que guarnecem a GARAGEM DE AUTOMÓVEIS da executada JS Veículos, atual Rodrigo Veículos:

Nome fantasia: RODRIGO VEICULOS
Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME
CNPJ: 09.585.660/0001-56
Endereço: Rua DA SAUDADE, n. 655 Bairro CENTRO, Cidade Promissão-SP CEP 16.370-000

5. Por fim, requer seja expedido dois alvarás para o levantamento de valores, sendo um para o procurador, relativo aos honorários da sucumbência e, outro, para a parte Autora, do valor referente a condenação.

6. Outrossim, o EXEQUENTE apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:

Data da Citação: 29/12/2009

Data da Publicação da Sentença: 31/01/2014

Condenação Principal: 34 parcelas de R\$367,00 (perfazendo o valor de R\$12.478,00), com atualização à partir da citação (29/12/2009) com MULTA DE 10%, totalizando R\$ 32.886,95 (Trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

Condenação em Honorários da sucumbência: 10% do valor da condenação, com atualização a partir de 01/02/2014, COM MULTA DE 10%, totalizando: R\$ 2.132,11 (Dois mil cento e trinta e dois reais e onze centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 22 de Agosto de 2016.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	22/08/2016	2428	29.897,23	1,00	41,396135	65,681674	17.419,23
Sub Total	12.478,00	12.478,00				29.897,23				17.419,23

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	29.897,23
Multa de 10%	R\$	2.989,72
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	32.886,95

22/08/2016

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	22/08/2016	933	1.938,29	1,00	52,868217	65,681674	690,49
Sub Total	1.247,80	1.247,80				1.938,29				690,49

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	<u>1.938,29</u>
Multa de 10%	R\$	193,82
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	<u>2.132,11</u>

22/08/2016

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Aos 14 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao (à) Exmo(a) Sr.(a).Dr(a) Danilo Brait, MM.(ª) Juiz (íza) de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, , Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - M805489, digitei e subscrevo.

Vistos.

Em face da inércia do executado, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, através do sistema BACENJUD, que será protocolizada, oportunamente, observando-se a planilha de débito apresentada.

Aguarde-se a resposta.

Se negativa, voltem-me para apreciação dos demais requerimentos constantes às fls. 16/17.

Int.

Promissao, 14 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0416/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Em face da inércia do executado, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, através do sistema BACENJUD, que será protocolizada, oportunamente, observando-se a planilha de débito apresentada. Aguarde-se a resposta. Se negativa, voltem-me para apreciação dos demais requerimentos constantes às fls. 16/17.Int."

Do que dou fé.
Promissão, 19 de setembro de 2016.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2016, foi disponibilizado na página 2037/2044 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)


Teor do ato: "Vistos.Em face da inércia do executado, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, através do sistema BACENJUD, que será protocolizada, oportunamente, observando-se a planilha de débito apresentada. Aguarde-se a resposta. Se negativa, voltem-me para apreciação dos demais requerimentos constantes às fls. 16/17.Int."

Promissão, 19 de setembro de 2016.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dbrait
		sexta-feira, 04/11/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160004405110
Data/Horário de protocolamento:	04/11/2016 17h02
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANILO BRAIT
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.585.660/0001-56 : RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME	35.019,06	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aquí** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aquí** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160004405110
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANILO BRAIT
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	09.585.660/0001-56 - RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2016 17:02	Bloq. Valor	DANILO BRAIT	35.019,06	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2016 00:34
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2016 17:02	Bloq. Valor	DANILO BRAIT	35.019,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2016 05:19
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
--	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 24/11/2016 às 17:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 9455FA.

	<input type="text"/>	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EDNELSON LUIS VILELA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exeqüente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Ato Ordinatório

Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): **a) Tendo em vista a inexistência de valores para serem bloqueados, deverá o(a) exeqüente, dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a) executado(a) para penhora; b) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. NADA MAIS.** Promissao, 24 de novembro de 2016. Eu,(Ivana Claudia Polo Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): a) Tendo em vista a inexistência de valores para serem bloqueados, deverá o(a) exeqüente, dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a) executado(a) para penhora; b) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. NADA MAIS."

Do que dou fé.
Promissão, 28 de novembro de 2016.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2016, foi disponibilizado na página 3056/3066 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): a) Tendo em vista a inexistência de valores para serem bloqueados, deverá o(a) exeqüente, dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a) executado(a) para penhora; b) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. NADA MAIS."

Promissão, 28 de novembro de 2016.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484****Cumprimento de Sentença**

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.26**, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista a inércia do executado, bem como a inexistência de valores para serem bloqueados, requer sejam apreciados os demais requerimentos constantes às **fls. 16/17, conforme decisão de fls. 20, parte final**. (Expedição de mandado judicial para que o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligencia, proceda a penhora dos veículos de referido estabelecimento para garantia integral do crédito, bem como seja realizada a competente avaliação dos bens constrictos e a conseqüente intimação do devedor e sua nomeação como depositário)

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 08 de Dezembro de 2.016.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0000800-75.2016.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exequente:	Ednelson Luis Vilela
Executado:	Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Considerando-se a inexistência de valores através do sistema BACENJUD, defiro a expedição do competente mandado constatação, constrição e avaliação de eventuais bens de propriedade da executada (RODRIGO VEÍCULOS), conforme requerido no item 04 de fl. 16/17, observando-se o valor do débito, intimando-se o executado acerca de eventual constrição.

Int.

Promissao, 09 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a inexistência de valores através do sistema BACENJUD, defiro a expedição do competente mandado constatação, constrição e avaliação de eventuais bens de propriedade da executada (RODRIGO VEÍCULOS), conforme requerido no item 04 de fl. 16/17, observando-se o valor do débito, intimando-se o executado acerca de eventual constrição.Int."

Do que dou fé.
Promissao, 16 de janeiro de 2017.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2017, foi disponibilizado na página 1624/1626 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a inexistência de valores através do sistema BACENJUD, defiro a expedição do competente mandado constatação, constrição e avaliação de eventuais bens de propriedade da executada (RODRIGO VEÍCULOS), conforme requerido no item 04 de fl. 16/17, observando-se o valor do débito, intimando-se o executado acerca de eventual constrição.Int."

Promissão, 16 de janeiro de 2017.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **484.2017/001312-1**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos do estabelecimento do executado, **Rodrigo Veículos**, na pessoa de seu representante legal, AV. DA SAUDADE, 655 - CEP 16370-000, Promissao-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 09 de março de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa
 Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000,
 Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

48420170013121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exeqüente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 484.2017/001312-1

D

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos do estabelecimento do executado, **Rodrigo Veículos**, na pessoa de seu representante legal, AV. DA SAUDADE, 655 - CEP 16370-000, Promissao-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Promissao, 09 de março de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa
Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000,
Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 311.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



= AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO =

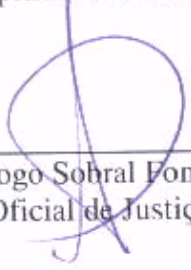
Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, eu, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, infraassinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos Autos da **Ação Cumprimento de Sentença que Emmenson Luis Vilela em face de Rodrigo Veículos**, me dirigi à **Av. da Saudades, 655**, nesta cidade e comarca e, lá estando, após as formalidades legais, procedi a **PENHORA** do(s) seguintes bem(s): **UM AUTOMÓVEL/TOYOTA/COROLLA XEI, ANO/MODELO 2000, GASOLINA, PLACAS JFS 6594, CHASSI 9BR53AEB2Y5515103, COR PRATA, COM 265.905 KM, COM O CAPÔ DIANTEIRO AMASSADO E A PINTURA QUEIMADA PELO SOL, COM QUATRO PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; UM AUTOMÓVEL GM/MERIVA, ANO/MODELO 2003/2004, FLEX, COR BEGE, COM 189.025 KM, COM QUATRO PNEUS NOVOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; e UM AUTOMÓVEL FORD/FIESTA, ANO/MODELO 1988/1988, PLACAS BNM 5279, COR BRANCA, O VEÍCULO ENCONTRA-SE SEM BATERIA, PARA-CHOQUE DIANTEIRO QUEBRADO, PNEUS EM RUIM ESTADO, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E O VEÍCULO NÃO FUNIONA.**

Feita a penhora, nomeei como fiel **DEPOSITÁRIO** do(s) bem(s) mencionado(s) acima,

o(a) Sr(a). Mauro Cavalari Seran que aceitou o encargo de depositário e prometeu cumpri-lo bem e fielmente sob a forma e penas da lei, ficando ciente que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível desta Comarca. Em seguida, **INTIMEI** o(a)

Sr(a). Mauro Cavalari Seran da penhora realizada, **CIENTIFICANDO-O(A)** de que poderá o(a) executado(a) apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Ato contínuo, ofereci-lhe cópias deste auto de penhora e depósito e do mandado que aceitou, exarando sua assinatura abaixo.

Nada mais. E, para constar, digitei e imprimi este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



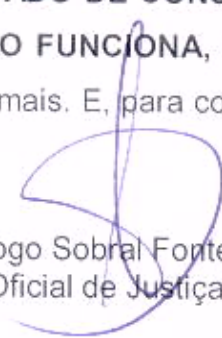
Diogo Sobral Fontes
Oficial de Justiça



Depositário

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesse, eu, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, infraassinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos Autos da Ação Cumprimento de Sentença que **EDNELSON LUIS VILELA em face de RODRIGO VEÍCULOS**, me dirigi à Av. da Saudades – 655, nesta cidade e comarca e, lá estando, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** dos seguinte bens penhorados, auto anexo, neste ato: **UM AUTOMÓVEL/TOYOTA/COROLA XEI, ANO/MODELO 2000/2000, GASOLINA, PLACAS JFS 6594, CHASSI 9BR53AEB2Y5515103, COR PRATA, COM 265.905 KM, COM O CAPÔ DIANTEIRO AMASSADO E PINTURA QUEIMADA PELO SOL, COM QUATRO PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 15.400, 00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS); UM AUTOMÓVEL GM/MERIVA, ANO/MODELO 2003/2004, FLEX, COR BEGE, COM 189.025 KM, PLACAS DHF 7469, CHASSI 9B6XF75004C158616, COM QUATRO PNEUS NOVOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS); E UM AUTOMÓVEL FORD/FIESTA 1988/1988, PLACAS BNM 5279, CHASSIS 9BF 222 FDA WB 205088, COR BRANCA, O VEÍCULO ENCONTRA-SE SEM BATERIA, PARA-CHOQUE DIANTEIRO QUEBRADO, PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E O VEÍCULO NÃO FUNCIONA, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Nada mais. E, para constar, digitei e imprimi este auto que vai devidamente assinado.**


Diogo Sobral Fontes
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ,, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exeqüente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Diogo Sobral Fontes (27701)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 484.2017/001312-1 dirigi-me ao endereço informado e, lá estando, procedi a penhora e avaliação dos veículos encontrado, conforme autos anexo; intimei Rodrigo Veículos na pessoa de seu representante legal Márcia Cavalari Seron da penhora realizada e, por todo conteúdo do presente que lhe li, do qual bem ciente ficou e exarou sua nota de ciente e recebeu cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 30 de maio de 2017.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Diogo Sobral Fontes (27701)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 484.2017/001312-1 dirigi-me ao endereço informado e, lá estando, procedi a penhora e avaliação dos veículos encontrado, conforme autos anexo; intimei Rodrigo Veículos na pessoa de seu representante legal Márcia Cavalari Seron da penhora realizada e, por todo conteúdo do presente que lhe li, do qual bem ciente ficou e exarou sua nota de ciente e recebeu cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 30 de maio de 2017.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0000800-75.2016.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exequente:	Ednelson Luis Vilela
Executado:	Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait**. Eu (Thiago De Plácido Torrenti - Escrevente Técnico Judiciário - matrícula M364765.

Vistos.

Considerando a juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e o Auto de Avaliação (fl. 36), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Promissao, 17 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1141/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando a juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e o Auto de Avaliação (fl. 36), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Int."

Do que dou fé.
Promissao, 19 de outubro de 2017.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1141/2017, foi disponibilizado na página 3629/3631 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando a juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e o Auto de Avaliação (fl. 36), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Int."

Promissão, 19 de outubro de 2017.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR para ao final REQUERER o que segue:

Tendo em vista o despacho de fl. 39 dando conta da juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e do Auto de Avaliação (fl. 36), vem através deste pedido requerer a ADJUDICAÇÃO dos veículos para a satisfação do crédito.

Conforme se verifica do auto de Avaliação de fl. 36, os veículos em questão se encontram atualmente no valor total de R\$35.900,00. Por sua vez, o débito do executado, devidamente atualizado, se encontra no montante de **R\$37.437,36**, conforme planilha de débitos em anexo.

Pelo exposto, REQUER, com fundamento no Código de Processo Civil, que lhe seja adjudicado o referido bem pelo valor de avaliação do Sr. Oficial de Justiça, devendo prosseguir o feito na cobrança do valor remanescente de R\$ 1.537,36, na presente data.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 30 de Outubro de 2017.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença**
Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	30/10/2017	2862	32.103,60	1,00	41,396135	67,012723	19.625,60
Sub Total	12.478,00	12.478,00				32.103,60				19.625,60

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	<u>32.103,60</u>
Multa de 10%	R\$	2.989,72
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	<u>35.093,32</u>

30/10/2017

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	30/10/2017	1367	2.150,22	1,00	52,868217	67,012723	902,42
Sub Total	1.247,80	1.247,80				2.150,22				902,42

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	2.150,22
Multa de 10%	R\$	193,82
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	2.344,04

30/10/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exeqüente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **RODRIGO VEÍCULOS, AV. DA SAUDADE, 655, CEP 16370-000, Promissao - SP**

CONCLUSÃO

Em **1 de novembro de 2017**, faço estes autos conclusos
 ao MM. Juiz de Direito **Daniilo Brait**.

Vistos.

Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC.

Entretanto, é lícito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais.

Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor.

Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 01 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1209/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC. Entretanto, é lícito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais. Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor. Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Promissão, 6 de novembro de 2017.

Wilson Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1209/2017, foi disponibilizado na página 3730/3731 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC. Entretanto, é lícito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais. Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor. Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Promissão, 6 de novembro de 2017.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **484.2017/007423-6**

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME o executado **RODRIGO VEÍCULOS, AV. DA SAUDADE, 655, CEP 16370-000, Promissao - SP**, para os termos da decisão de fls. 45, cuja cópia segue anexa, a qual deferiu a adjudicação dos bens penhorados (fl. 35) pelo valor da avaliação (fl. 36), bem como de que poderá, no prazo legal, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais, nos termos do Art. 876 do CPC.

Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 06 de novembro de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa
 Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000, Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

48420170074236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso
 Exeqüente: Ednelson Luis Vilela
 Executado: Rodrigo Veículos
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 484.2017/007423-6 P

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME o executado **RODRIGO VEÍCULOS, AV. DA SAUDADE, 655, CEP 16370-000, Promissao - SP**, para os termos da decisão de fls. 45, cuja cópia segue anexa, a qual deferiu a adjudicação dos bens penhorados (fl. 35) pelo valor da avaliação (fl. 36), bem como de que poderá, no prazo legal, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais, nos termos do Art. 876 do CPC.

Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 06 de novembro de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa
 Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000, Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Pedro Carlos Mazini (27704)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 484.2017/007423-6 dirigi-me ao endereço informado e, lá estando **INTIMEI o executado na pessoa de Rodrigo Cavalari Seron,** por todo o conteúdo do presente, que lhe li, do qual ciente ficou. Em seguida, ofereci-lhe cópia que aceitou exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 15 de dezembro de 2017.

Número de Cotas:1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exeqüente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve manifestação/impugnação do executado em relação à r. Decisão de fl. 45, embora devidamente intimado pessoalmente (fls. 49/50). Nada Mais. Promissao, 12 de abril de 2018. Eu, ____, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE ENTREGA DE BENS ADJUDICADOS

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait na forma da lei, nos autos de Cumprimento de Sentença,

MANDA o depositário fiel, nos autos em epígrafe, qualificado abaixo, que faça a entrega ao exequente, também abaixo qualificado, dos bens discriminados a seguir, em virtude de terem sido adjudicados:

Depositário: **RODRIGO VEÍCULOS (atual denominação JS Veículos), na pessoa de seu representante legal, Márcia Cavalari Seron, Av. da Saudade, 655 - CEP 16370-000, Promissao-SP**

Exequente: **EDNELSON LUIS VILELA, RG 32277467, avenida Maria reginato, 63, centro - CEP 16370-000, Promissao-SP**

Bens que deverão ser entregues:

- a) 1 (um) Automóvel Toyota Corolla XEI, Ano/Modelo 2000, Gasolina, Placas JFS 6594, Chassi 9BR53AEB2Y5515103, Cor Prata. – **Avaliado em R\$ 15.400,00**
- b) 1 (um) automóvel GM/Meriva, Ano/Modelo 2003/2004, flex, Cor Bege, Placas DHF 7469, Chassi 9BGXF75004C158616 – **Avaliado em R\$ 17.000,00**
- c) 1 (um) Automóvel Ford/Fiesta, Ano/Modelo 1988/1988, placas BNM 5279, cor branca, Chassi 9BFZZZFDABW205088 – **Avaliado em R\$ 3.500,00**

Total de avaliação: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 12 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exeqüente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

Em Promissao, 12 de abril de 2018, no Foro de Promissão em Cartório, compareceu o credor Ednelson Luis Vilela, RG nº 32277467, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente **AUTO DE ADJUDICAÇÃO**, deferido(a) pelo(a) MM. Danilo Brait, conforme despacho de seguinte teor: "*Vistos. Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC. Entretanto, é lícito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais. Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor. Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.*"

BENS ADJUDICADOS:

- a) 1 (um) Automóvel Toyota Corolla XEI, Ano/Modelo 2000, Gasolina, Placas JFS 6594, Chassi 9BR53AEB2Y5515103, Cor Prata. – **Avaliado em R\$ 15.400,00**
- b) 1 (um) automóvel GM/Meriva, Ano/Modelo 2003/2004, flex, Cor Bege, Placas DHF 7469, Chassi 9BGXF75004C158616 – **Avaliado em R\$ 17.000,00**
- c) 1 (um) Automóvel Ford/Fiesta, Ano/Modelo 1988/1988, placas BNM 5279, cor branca, Chassi 9BFZZZFDABW205088 – **Avaliado em R\$ 3.500,00**

VALOR DA ADJUDICAÇÃO R\$ 35.900,00, atualizada até Maio/2017. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. Promissao, 12 de abril de 2018.

Adjudicante: _____
Ednelson Luis Vilela
RG nº 32277467

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente face aos documentos expedidos (Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação) às fls. 52/53. Int. Nada Mais. Promissao, 13 de abril de 2018. Eu, ____, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2018, foi disponibilizado na página 3309/3310 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente face aos documentos expedidos (Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação) às fls. 52/53. Int."

Promissão, 16 de abril de 2018.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR para ao final REQUERER o que segue:

- Ciente dos documentos expedidos (Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação) às *fls. 52/53*.
- Após a intimação pessoal do devedor, requer a lavratura do auto, bem como, a expedição do mandado de entrega.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 25 de Abril de 2018.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Brait**

Vistos.

A providência solicitada (lavratura do auto) já foi determinada e cumprida.

Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega expedido.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse, apresentando em caso de prosseguimento, o demonstrativo de débito atualizado.

Int.

Promissao, 26 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2018, foi disponibilizado na página 3814/3817 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.A providência solicitada (lavratura do auto) já foi determinada e cumprida. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega expedido. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse, apresentando em caso de prosseguimento, o demonstrativo de débito atualizado. Int."

Promissão, 17 de maio de 2018.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR para ao final REQUERER o que segue:

Ciente do r. despacho de fls. 57;

Vem desistir da adjudicação e da penhora dos três veículos, tendo em vista que o adjudicante não assinou o respectivo auto, conforme **fls. 53**.

Tal pleito se fundamenta pelos motivos elencados abaixo, onde **após consulta junto ao Detran obteve-se as seguintes informações:**

- a) O veículo de placa BNM 5279, Ford/Fieta, Ano/Modelo 1988/1988, cor branca, chassi 9BFZZZFDABW205088, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **na verdade**

trata-se de uma VW/Kombi, ano 1993, com dívidas de R\$ 455,55 + 436,17 + 569,27;

b) O veículo de placa DHF 7469, GM/Meriva, Ano/Modelo 2003/2004, flex, cor bege, chassi 9BGXF75004C158616, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tem **dívidas de R\$ 2.813,32 + 1.213,08;**

c) O veículo de placa JFS 6594, Toyota/Corolla XEI, Ano/Modelo 2000, cor prata, gasolina, chassi 9BR53AEB2Y5515103, avaliado em R\$ 14.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), **consta uma alienação fiduciária;**

Nota-se Vossa excelência, que os veículos tem dívidas que somam R\$ 5.487,39 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), este último com alienação fiduciária, e o citada na alínea "a", pode ser **oriundo de clonagem**, frustrando a execução.

Assim, vem requerer a **desistência da adjudicação dos três veículos, a destituição da referida penhora**. Conforme sabido, a desistência da adjudicação somente é possível enquanto não houver a formalização da adjudicação, tendo em vista que esta somente se reputa válida com a assinatura do respectivo auto, o que não ocorreu.

Diante do exposto vem requerer que se **proceda nova tentativa de penhora "on line" através do convênio BACEN/JUD, na busca de possíveis ativos financeiros em nome do Executado**, nos termos dos arts. 835, I e 854 do CPC, tendo em vista que a última tentativa foi realizada em 24/11/2016 (fls. 23/25).

Conforme se depreende das planilhas de débitos anexas, do valor principal atualizado, atualmente na monta de **R\$ 36.608,06**. Existe ainda o débito referente aos honorários da sucumbência no valor atualizado de **R\$ 2.487,58**, totalizando assim o valor **de R\$ 39.095,64** (trinta e nove mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Nome fantasia: RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME CNPJ: 09.585.660/0001-56 Endereço: Rua DA SAUDADE, n. 655 Bairro CENTRO, Cidade Promissão-SP CEP 16.370-000

Alternativamente, caso não sejam encontrados ativos financeiros que satisfaçam o débito, vem requerer nova penhora dos veículos da executada, para garantia integral do débito, bem como, a realização de competente avaliação dos bens constrictos e a competente indicação do devedor e sua nomeação como depositário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 28 de Maio de 2018.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219



Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

28 de Maio de 2018

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : BNM5279

RENAVAM : 612936970

IPVA

IPVA : NADA CONSTA **

MULTAS

TOTAL : R\$ 455,55

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2017*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

* Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)



DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 28/05/2018 10:32

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00612936970	Espécie: MISTO
Placa: BNM5279	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: VW/KOMBI	Tipo: CAMIONETA
Faixa do IPVA: 2033000	Passageiros: 8
Ano de Fabric.: 1993	Carroceria:
Município: 100-4 São Paulo	Ult.Licenciamento: 2017
Combustível: GASOLINA	

ATENÇÃO

Preferencialmente, o IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Ao pagar sem guia a baixa do imposto de seu veículo será imediata. Somente na impossibilidade de recolher o IPVA por meio de código RENAVAL, utilize a Guia de Arrecadação Estadual - IPVA (GARE-IPVA), disponível para impressão, exclusivamente, em www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

IPVA 2014

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ -
(2) Alíquota	0,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ -
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ -
(6) Pagamento Efetuado	R\$ -
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ -
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.
Para informações sobre parcelamento, acesse: <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pagamento/index.aspx> ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Valor
2018	R\$ 45,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2018 às 17:46, sob o número WPMO18700103802. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 17C1D0C.

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2018

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
11/2018	R\$ 87,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 87,38

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	2	R\$ 236,94
DETRAN	1	R\$ 199,23
TOTAL DE DÉBITOS	3	R\$ 436,17

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro do veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA (FALE CONOSCO)

Fale Conosco: www.fazenda.sp.gov.br/email/default_ipva.asp

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 28/05/2018 10:32



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure unidade do Detran para regularização
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não** é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00612936970	Espécie: MISTO
Placa: BNM5279	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: VW/KOMBI	Tipo: CAMIONETA
Faixa do IPVA: 2033000	Passageiros: 8
Ano de Fabricação: 1993	Carroceria:
Município: 100-4 São Paulo	Último Licenciamento: 2017
Combustível: GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2014

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
 - O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	0,00
(2) Aliquota		0,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	0,00
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	0,00
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		---
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	0,00
(9) Acréscimos legais		---
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	0,00

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.)	Valor
NADA CONSTA		R\$

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.
 Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br');)

Exercício
NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse:
<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx');) ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Guia de Arrecadação	Valor
2018	Imprimir	R\$ 45,72

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento.
 Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

Licenciamento 2018		
Mês de Vencimento		11/2018
(1) Taxa Devida	R\$	87,38
(2) Multa	R\$	0,00
(3) Juros	R\$	0,00
(4) Valor a pagar (4)=(1)+(2)+(3)	R\$	87,38

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	2	R\$ 236,94
DETRAN	1	R\$ 199,23
TOTAL :	3	R\$ 436,17

Detalhamento

Total de Débitos

R\$ 569,27

INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (`javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');`);

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ **11,00**

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro dos veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

Voltar

Imprimir



Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

28 de Maio de 2018

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : DHF7469

RENAVAM : 817747958

IPVA

IPVA : R\$ 2.813,32 **

MULTAS

TOTAL : R\$ 1.213,08

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BV FINANC SA C F I

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2015*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

* Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)



DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 28/05/2018 10:28

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00817747958	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	DHF7469	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	GM/MERIVA	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1495190	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2003	Carroceria:	
Município:	564-2 Promissão	Ult.Licenciamento:	2015
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

Preferencialmente, o IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Ao pagar sem guia a baixa do imposto de seu veículo será imediata. Somente na impossibilidade de recolher o IPVA por meio de código RENAVAL, utilize a Guia de Arrecadação Estadual - IPVA (GARE-IPVA), disponível para impressão, exclusivamente, em www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

IPVA 2018

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 15.971,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 638,84
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 638,84
(6) Pagamento Efetuado	R\$ -
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 638,84
(9) Acréscimos Legais	R\$ 158,41
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 797,25

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	26/02/2018	R\$ 797,25
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	Valor
2017	R\$ 909,29

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividatativa.pge.sp.gov.br

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para informações sobre parcelamento, acesse: <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pagamento/index.aspx> ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Valor
2018	R\$ 45,72
2017	R\$ 68,10

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2018

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
11/2018	R\$ 87,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 87,38

Licenciamento 2016: R\$ 110,70

Licenciamento 2017: R\$ 107,40

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
DETRAN	1	R\$ 127,69
D.E.R.	1	R\$ 127,69
RENAINF	1	R\$ 957,70
TOTAL DE DÉBITOS	3	R\$ 1.213,08

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro dos veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA (FALE CONOSCO)

Fale Conosco: www.fazenda.sp.gov.br/email/default_ipva.asp

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 28/05/2018 10:28



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure unidade do Detran para regularização
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não** é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00817747958	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: DHF7469	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: GM/MERIVA	Tipo: AUTOMOVEL
Faixa do IPVA: 1495190	Passageiros: 5
Ano de Fabricação: 2003	Carroceria:
Município: 564-2 Promissão	Último Licenciamento: 2015
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2018

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	15.971,00
(2) Alíquota		4,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	638,84
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	638,84
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		---
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	638,84
(9) Acréscimos legais	R\$	158,41
(10) Total a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	797,25

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

Modalidades disponíveis	Vencimento	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM)	Valor
À vista sem desconto	26/02/2018		R\$ 797,25

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.)	Valor
2017		R\$ 909,29

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.
Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/'));

Exercício	Existem débitos inscritos em dívida ativa

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx')); ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Guia de Arrecadação	Valor
2018	Imprimir	R\$ 45,72
2017	Imprimir	R\$ 68,10

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento.
Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

Licenciamento 2018		
Mês de Vencimento		11/2018
(1) Taxa Devida	R\$	87,38
(2) Multa	R\$	0,00
(3) Juros	R\$	0,00
{4} Valor a Pagar {4} = {1}+{2}+{3}	R\$	87,38
Licenciamento 2016	R\$	110,70
Licenciamento 2017	R\$	107,40

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento.

Órgão	Quantidade	Valor
DETRAN	1	R\$ 127,69
D.E.R.	1	R\$ 127,69
RENAINF	1	R\$ 957,70
TOTAL :	3	R\$ 1.213,08
Detalhamento		

Total de Débitos**R\$ 3.338,92****OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (`javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');`).

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro dos veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

Voltar

Imprimir

CONSULTAR VEÍCULO

Informamos que a partir de 15.5.2007, não serão recebidos pelos bancos conveniados, borderôs do Detran-DF, fora dos prazo de vencimento/validade ou com valores diferentes daqueles impressos.

Dados do Veículo

Placa

JFS6594

Renavam

00736887105

Chassi

9BR53AEB2Y5515103

Marca/Modelo

TOYOTA/COROLLA XEI

Cor

PRATA

Ano Fab/Modelo

2000/AUTOMOVEL

Tipo

AUTOMOVEL

Combustível

GASOLINA

Potência/Cilindradas

114/1762

Categoria

PARTICULAR

Capacidade de Passageiros

005

Espécie

PASSAGEIRO

Nacionalidade

NACIONAL

Município

BRASILIA - DF

Roubo/Furto

NADA CONSTA

Situação do Veículo

EM CIRCULACAO

Ano Último Licenciamento

2016

Restrição

ALIENACAO FIDUCIARIA

Informações de entrega do CRLV do último licenciamento**Débitos do Veículo****Dados do Veículo****Infrações****Recurso de Infrações**

Atenção: O boleto para pagamento será aberto em uma janela secundária (pop up), caso você tenha instalado em seu computador algum tipo de bloqueador, favor desabilitá-lo.

RETCRNAR

CONSULTAR VEÍCULO

Informamos que a partir de 15.5.2007, não serão recebidos pelos bancos conveniados, borderôs do Detran-DF, fora dos prazo de vencimento/validade ou com valores diferentes daqueles impressos.



Dados do Veículo

Informações de entrega do CRLV do último licenciamento

Débitos do Veículo

Licenciamento


Total de Débitos de Licenciamento: 160,81 R\$

Ano	Vencimento	Valor R\$	Multa R\$	Mora R\$	Outros R\$	Pago R\$	Total R\$	Emitir
2018	22/05/2018	70,34	3,52	0,00	0,15	0,00	74,01	
2017	23/05/2017	69,00	7,05	9,30	1,45	0,00	86,80	

Licença de Utilização Anual

Não existe(m) débito(s) de Licença de Utilização Anual até o presente momento.



IPVA

 (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=40) A consulta e emissão dos débitos de IPVA só poderá ser feita através da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Clique na imagem ao lado para acessar o site da Secretaria de Fazenda.

Seguro Obrigatório (DPVAT)

Total de Débitos de Seguro Obrigatório: 113,82 R\$

Ano	Vencimento	Valor R\$	Emitir
-----	------------	-----------	--------

2018	20/02/2018	45,72	
2017	21/02/2017	68,10	

Serviços do DETRAN

Não existe(m) débito(s) de Serviço(s) até o presente momento.

Parcelamento de Serviços do DETRAN

Não existe(m) débito(s) de Parcelamento de Serviço(s) até o presente momento.

Dados do Veículo**Infrações****Recurso de Infrações**

Atenção: O boleto para pagamento será aberto em uma janela secundária (pop up), caso você tenha instalado em seu computador algum tipo de bloqueador, favor desabilitá-lo.

RETORNAR

CONSULTAR VEÍCULO

Informamos que a partir de 15.5.2007, não serão recebidos pelos bancos conveniados, borderôs do Detran-DF, fora dos prazo de vencimento/validade ou com valores diferentes daqueles impressos.

Dados do Veículo


Informações de entrega do CRLV do último licenciamento

Débitos do Veículo

Dados do Veículo

Infrações

Infrações

Tipo	Quantidade	Valor R\$	Valor c/ desconto R\$	Detalha/Emita
Vencidas	1	131,61	sem direito a desconto	
A Vencer	0	0,00	0,00	--
Recurso Jari	0	0,00		--
Efeito Suspensivo	0	0,00		--
Sub-Judice	0	0,00	sem informação	--
Parceladas	0	0,00	sem direito a desconto	--
Notificação de Autuação	0	0,00	0,00	--

Total em Multas :

1

R\$ 131,61

Recurso de Infrações

Atenção: O boleto para pagamento será aberto em uma janela secundária (pop up), caso você tenha instalado em seu computador algum tipo de bloqueador, favor desabilitá-lo.

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	28/05/2018	1577	2.261,44	1,00	52,868217	68,024227	1.013,64
Sub Total	1.247,80	1.247,80				2.261,44				1.013,64

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	2.261,44
Multa de 10%	R\$	226,14
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	2.487,58

28/05/2018

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença**
 Autos n°.: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	28/05/2018	3072	33.281,95	1,00	41,396135	68,024227	20.803,95
Sub Total	12.478,00	12.478,00				33.281,95				20.803,95

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa de 10% R\$ 3.326,11

SUB TOTAL ==>> R\$ 36.608,06

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 36.608,06

28/05/2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO BRAIT**

Vistos.

Considerando-se os argumentos expendidos pelo exequente, bem como os documentos juntados (fls. 59/71), homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da adjudicação dos bens constante do auto de adjudicação de fls. 53.


Recolha-se o mandado expedido (fls. 52), independentemente de cumprimento, comunicando-se a Central de Mandados para notificação do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Outrossim, defiro a tentativa de constrição de numerário pertencente à executada através do sistema BACENJUD, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.


Intime-se.

Promissao, 29 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DBRAIT
		quarta-feira, 30/05/2018
Minutas Gerenciais Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180003313743
Data/Horário de protocolamento:	30/05/2018 10h07
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniilo Brait
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.585.660/0001-56 : RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	39.095,64	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20180003313743
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniilo Brait
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	09.585.660/0001-56 - RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2018 10:07	Bloq. Valor	Daniilo Brait	39.095,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/06/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2018 10:07	Bloq. Valor	Daniilo Brait	39.095,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/05/2018 05:29
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito	EDNELSON LUIS VILELA	

Judicial:	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- ▾
Código de Depósito Judicial:	- ▾

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente em relação à tentativa de bloqueio realizada às fls. 80/81, devendo requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito. Int. Nada Mais. Promissao, 09 de outubro de 2018. Eu, _____, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1028/2018, foi disponibilizado na página 3732/3739 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente em relação à tentativa de bloqueio realizada às fls. 80/81, devendo requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito. Int."

Promissão, 11 de outubro de 2018.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484****Cumprimento de Sentença**

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.83**, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que não foram localizados ativos financeiros em nome do executado, vem pugnar pelo prosseguimento do feito, com a realização de NOVA penhora e a avaliação do bens móveis de titularidade dos executados, quantas bastem a fim de quitar seu débito, sobre o qual recai sua dívida, ressaltando a impossibilidade de serem penhorados os bens anteriormente indicados nos autos.

Requer ainda que seja oficiado ao CIRETRAN, para que informe a existência de carros em nome do executado; inserção veículo de propriedade do mesmo no Sistema online de Restrição Judicial de Veículos **(RENAJUD)**, com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO **RENAJUD versão 1.0**, que assim dispõe: "**Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais**

eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL."

Em restando infrutíferas as tentativas que **se expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis**, para que informem acerca da existência de imóveis em nome do Executado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 18 de Outubro de 2.018.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 25 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Defiro o bloqueio de eventuais veículos em nome do(a) executado(a) através do sistema RENAJUD, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.

Se negativa a diligência, voltem-me para apreciação do pedido de ARISP.

Int.

Promissao, 25 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:05:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PROMISSAO
Juiz Inclusão	MARCELO HAGGI ANDREOTTI
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO
Nº do Processo	800-75.2016

Total de veículos: 19

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYL6218		SP	I/FORD FIESTA SE	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
HTG5251		SP	FORD/KA FLEX	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
JRU9103		SP	VW/GOL 1.0	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
DYT9978		SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
ECP3505		SP	JTA/SUZUKI EN125 YES	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
DNT3956		SP	FORD/FIESTA FLEX	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
AMQ1519		SP	VW/SAVEIRO 1.6	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
KHG7867		SP	GM/CORSA MILENIUM	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
GVF4169		SP	VW/GOL 16V	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
BTK7769		SP	VW/PARATI 16V	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência

Total de veículos: 19

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CDY6561		SP	GM/S10 DELUXE 2.2 D	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
CFC2551		SP	GM/BLAZER	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
CDA5634		SP	VW/GOL 1000I	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
CCJ1439		SP	FIAT/UNO MILLE IE	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
BTF0851		SP	GM/MONZA GLS	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
CAW1919		SP	GM/MONZA GLS	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
BJC2331		SP	VW/LOGUS GL	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
BJD5500		SP	VW/GOL 1000	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
BGO8430		SP	GM/MONZA SL/E EFI	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:55:08****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HTG5251	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2009
Chassi	9BFZK53A09B125512	Marca/Modelo	FORD/KA FLEX	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:56:42****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	JRU9103	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9BWAA05U29T128674	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:57:12****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DYT9978	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9C2KC08108R210495	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN KS	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:57:35****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	ECP3505	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9CDNF41LJ8M149329	Marca/Modelo	JTA/SUZUKI EN125 YES	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:58:05****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DNT3956	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2007
Chassi	9BFZF10AX88164458	Marca/Modelo	FORD/FIESTA FLEX	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:58:40****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	AMQ1519	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2005
Chassi	9BWEB05X45P101388	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6	Ano Modelo	2005

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:59:07****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	KHG7867	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BGSC19Z02B200046	Marca/Modelo	GM/CORSA MILENIUM	Ano Modelo	2002

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:59:34****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	GVF4169	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2000
Chassi	9BWZZZ377YT157168	Marca/Modelo	VW/GOL 16V	Ano Modelo	2000

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 15:59:59****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BTK7769	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BWZZZ379VT228962	Marca/Modelo	VW/PARATI 16V	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:00:28****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CDY6561	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BG138CRVVC950265	Marca/Modelo	GM/S10 DELUXE 2.2 D	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:00:58

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CFC2551	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BG116ARTTC928703	Marca/Modelo	GM/BLAZER	Ano Modelo	1996

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:01:31****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CDA5634	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BWZZZ377TT009750	Marca/Modelo	VW/GOL 1000I	Ano Modelo	1996

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:01:56****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CCJ1439	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1995
Chassi	9BD146067S5589836	Marca/Modelo	FIAT/UNO MILLE IE	Ano Modelo	1996

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:02:26****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BTF0851	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1995
Chassi	9BGJK69SSSB025347	Marca/Modelo	GM/MONZA GLS	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:02:51

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CAW1919	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1994
Chassi	9BGJK69SRRB058253	Marca/Modelo	GM/MONZA GLS	Ano Modelo	1994

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:03:17****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BJC2331	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1993
Chassi	9BWZZZ55ZPB320452	Marca/Modelo	VW/LOGUS GL	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:03:40****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BJD5500	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1992
Chassi	9BWZZZ30ZNT169574	Marca/Modelo	VW/GOL 1000	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO****20/11/2018 - 16:03:58****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BGO8430	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1991
Chassi	9BGJK69SNMB020851	Marca/Modelo	GM/MONZA SL/E EFI	Ano Modelo	1992

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
CIVEL DO FORO DE PROMISSÃO

URGENTE

Processo n.º 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMÓVEIS já qualificado nos presentes autos, desta feita representado por seu bastante procurador subscritor e mandato incluso, no presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move Ednelson Luiz Vilela, também retro qualificado e representado judicialmente vem à honrosa presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

1. A fls.85/86 o Exequente requereu o bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD.
2. Por outro lado, o Devedor vêm à honrosa presença de Vossa Excelência para requerer o imediato **DESBLOQUEIO** dos veículos constantes a fls.88/107 que, diga-se de passagem, totalizam **19 VEÍCULOS** !!!!!!!.
3. Por tal razão, invoca o Executado o principio da menor onerosidade para o Devedor (art.805 CPC), revelando desde logo a impossibilidade momentânea quanto ao pagamento da dívida, já que atravessa um infortunado momento de crise financeira.
4. Se assim não entender Vossa Excelência, que seja determinado ao Credor a indicação de um veículo, com sua respectiva avaliação e o local que o

mesmo se encontra, eis que todos já foram vendidos e o Devedor desconhece os respectivos paradeiros.

Por ser medida de justiça é o que se requer.

Promissão em 17 de JANEIRO de 2019

Rodrigo Apparício Medeiros
OAB/SP 191.055
(Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0000800-75.2016.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exequente:	Ednelson Luis Vilela
Executado:	Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 21 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489).

Vistos.

Sobre o pedido de fls. 108/109, manifeste-se o exequente.

Após, voltem-me.

Int.

Promissao, 21 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2019, foi disponibilizado na página 4000/4012 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 108/109, manifeste-se o exequente. Após, voltem-me. Int."

Promissão, 7 de fevereiro de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de *JS Veículos*, atual denominação *RODRIGO VEICULOS* Razão Social: *RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME*, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.110**, informar para ao final requerer o que segue:

Que **não está de acordo** com os pedidos de **fls. 108/109**.

Isso porque, ao contrário do afirmado pelo Executado, ao alegar pela aplicação do "princípio da menor onerosidade", o que temos que levar em conta é a idoneidade para satisfação do credor ou o chamado "**princípio da efetividade**", previsto no artigo 797 do CPC, isto é, **a necessidade das decisões do Poder Judiciário serem cumpridas, respeitadas e efetivas, uma vez que não fosse tal princípio a sensação que produz no credor é o de que 'se ganha mas não leva'**.

Sendo sempre importante ressaltar que este feito teve início no ano de **2009** por meio do (processo principal: 0004261-02.2009.8.26.0484), ou seja, estamos a cerca de 10 anos sem a conclusão desta lide.

Os pedidos do executado são nítidos no sentido de não buscarem a solução da lide.

Ademais quem tem direito, deve efetivá-lo. Segundo o princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, CF/88), os direitos devem ser efetivados, implementados, realizados, e não apenas reconhecidos.

Saliente-se ainda a impossibilidade e inviabilidade do Exequente proceder a indicação de um dos veículos, com sua respectiva avaliação, tendo em vista que se o próprio devedor (ora executado), que efetuou tais vendas, informou que **desconhece o paradeiro dos veículos, como o credor poderá localizá-los e avalia-los?**

Logo, temos que o princípio da efetividade está implícito no nosso ordenamento jurídico e é uma decorrência do princípio do devido processo legal.

De acordo com Luiz Guilherme Marinoni, esse princípio é o mais importante do processo civil, posto que sua inobservância torna o direito reconhecido apenas letra morta.

Nada impede, contudo, que o executado indique um único veículo (**livre e desembaraçado**), com valor de tabela FIPE no montante pleiteado nestes autos a fim de encerrar o presente feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 14 de Fevereiro de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA.**

V.

Razão assiste ao exequente.

Acolho os argumentos expendidos pela parte exequente, para o fim, de por ora, indeferir o pedido de desbloqueio.

Entretanto, a fim de se promover a celeridade processual, bem como se buscar a efetivo cumprimento da obrigação do modo menos gravoso ao devedor, defiro o prazo de quinze dias, para que o devedor indique bens passíveis de penhora, livre e desembaraçado, nos termos do artigo 772, II, do CPC, prazo este que será contado da publicação do presente despacho no DJE, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 774, incisos III e V, ambos do CPC).

Int.

Promissao, 20 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado na página 3644/3646 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "V. Razão assiste ao exequente. Acolho os argumentos expendidos pela parte exequente, para o fim, de por ora, indeferir o pedido de desbloqueio. Entretanto, a fim de se promover a celeridade processual, bem como se buscar a efetivo cumprimento da obrigação do modo menos gravoso ao devedor, defiro o prazo de quinze dias, para que o devedor indique bens passíveis de penhora, livre e desembaraçado, nos termos do artigo 772, II, do CPC, prazo este que será contado da publicação do presente despacho no DJE, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 774, incisos III e V, ambos do CPC). Int."

Promissão, 25 de fevereiro de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
CIVEL DO FORO DE PROMISSÃO

Processo n.º 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMÓVEIS já qualificado nos presentes autos, desta feita representado por seu bastante procurador subscritor e mandato incluso, no presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move Ednelson Luiz Vilela, também retro qualificado e representado judicialmente vem à honrosa presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

O que pese o respeito a este Magistrado, observo que não está sendo observado o princípio do resultado e da menor gravosidade (execução equilibrada), previsto no artigo 805 do CPC, destacando-se para tanto o princípio da proporcionalidade.

Seguem bloqueados 19 VEÍCULOS em nome do Devedor, todavia tais veículos já foram vendidos há muito tempo. Sabe-se lá porque, tais compradores ainda não transferiram a titularidade, muito embora a propriedade já se deu com a tradição.

Insta salientar também que a Executada não possui meios de pagamento da dívida, já que os veículos presentes no estabelecimento são de terceiros e que,

mediante consignação, são colocados à venda. A bem da verdade, a Executada hodiernamente sobrevive de comissões das vendas dos mencionados veículos.

Não litiga a Devedora com má-fé.

Não está ocultando patrimônio.

Apenas não possuí meios de pagamento, por ora.

Por fim é preciso dizer que a Devedora não pratica ato atentatório à dignidade da justiça eis que em momento algum dificultou ou embaraçou a realização da penhora e somenos deixou de informar acerca de bens passíveis de penhora.

Fato é que não tem como pagar !!!!!.

Não tem bens a indicar para constrição.

Isso é falta de boa-fé processual ?. Creio que não.

A vista do exposto reitero o pedido de fls.108/109, já que a Devedora não tem como apontar o paradeiro dos veículos indevidamente bloqueados. Ademais, falta proporcionalidade entre o valor da dívida e a quantidade de veículos bloqueados (19 VEÍCULOS).

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO

Promissão em 07 de MARÇO de 2019

Rodrigo Apparício Medeiros

OAB/SP 191.055

(Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0000800-75.2016.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exequente:	Ednelson Luis Vilela
Executado:	Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489).

Vistos.

Fls. 116/117: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 14 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2019, foi disponibilizado na página 3397/3402 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 116/117: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 18 de março de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de *JS Veículos*, atual denominação *RODRIGO VEICULOS* Razão Social: *RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME*, CNPJ: *09.585.660/0001-56*, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.118**, informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese às alegações do Executado de **fls. 112/113**, o que o exequente tem a dizer é que os fatos narrados pelo executado decorrem exclusivamente da consequência dos seus atos e que lhe sirva de lição o dever de aprimorar a prestação de seus serviços.

Aduziu o executado que seguem bloqueados 19 VEÍCULOS em nome do Devedor, e que "tais veículos já foram vendidos há muito tempo e que desconhece porque os compradores ainda não transferiram a titularidade", contudo tal afirmativa só demonstra o descontrole administrativo do Executado.

Cumpre salientar mais uma vez que na execução o que temos que levar em conta é a **idoneidade para satisfação** do credor (chamado "**princípio da**

efetividade”), previsto no artigo 797 do CPC, isto é, a **necessidade das decisões do Poder Judiciário serem cumpridas, respeitadas e efetivas, uma vez que não fosse tal princípio a sensação que produz no credor é o de que 'se ganha mas não leva'.**

O presente feito teve início no ano de 2009 por meio do (processo principal: 0004261-02.2009.8.26.0484), ou seja, estamos há aproximadamente 10 anos sem a satisfação desta lide.

O executado alega não deter recursos financeiros, mas não demonstra querer resolver a situação. Os pedidos são nítidos no sentido de não buscarem a solução da lide.

De acordo com o princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, CF/88), os direitos devem ser efetivados, implementados, realizados, e não apenas reconhecidos. O princípio da efetividade está implícito no nosso ordenamento jurídico e é uma decorrência do princípio do devido processo legal.

A doutrina de Luiz Guilherme Marinoni é precisa ao dizer que esse princípio é o mais importante do processo civil, posto que sua inobservância torna o direito reconhecido apenas letra morta.

Diante do exposto pugna pela manutenção dos bloqueios dos referidos veículos, por medida de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 21 de Março de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 26 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

A manutenção da constrição sobre os veículos, ocorrida através do sistema RENAJUD, já se encontra decidida por despacho irrecorrido de fls. 114.

Ademais, oportunizou-se ao executado, para que a obrigação fosse cumprida do modo menos gravoso, possibilitando que o mesmo indicasse bens passíveis de penhora, livre e desembaraçados, nos termos do art. 772, II, do CPC, não se desincumbindo de tal mister.

Assim, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse, sendo que pretender o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, deverá juntar a avaliação dos mesmos, juntando a competente tabela FIPE.

Int.

Promissao, 26 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2019, foi disponibilizado na página 4113/4116 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. A manutenção da constrição sobre os veículos, ocorrida através do sistema RENAJUD, já se encontra decidida por despacho irrecorrido de fls. 114. Ademais, oportunizou-se ao executado, para que a obrigação fosse cumprida do modo menos gravoso, possibilitando que o mesmo indicasse bens passíveis de penhora, livre e desembaraçados, nos termos do art. 772, II, do CPC, não se desincumbindo de tal mister. Assim, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse, sendo que pretender o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, deverá juntar a avaliação dos mesmos, juntando a competente tabela FIPE. Int."

Promissão, 30 de abril de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.122**, informar para ao final requerer o que segue:

Que pretende o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, razão pela qual vem requerer a juntada da avaliação dos mesmos, conforme tabela FIPE em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 14 de Maio de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	003351-0
Marca:	Ford
Modelo:	Fiesta SE 1.6 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	n00107mpbdfx
Data da consulta	sexta-feira, 10 de maio de 2019 15:03
Preço Médio	R\$ 28.289,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 003325-1
Marca: Ford
Modelo: KA 1.0 8V/1.0 8V ST Flex 3p
Ano Modelo: 2009 Gasolina
Autenticação: h0w8hk19qv8q
Data da consulta: sexta-feira, 10 de maio de 2019 15:05
Preço Médio: R\$ 15.060,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	005227-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	hhdhr2lxs5h
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:03
Preço Médio	R\$ 13.652,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 811070-0
Marca: HONDA
Modelo: CG 150 TITAN-KS/ TITAN-JOB
Ano Modelo: 2008
Autenticação: vngcg4xp4q
Data da consulta: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:06
Preço Médio: R\$ 4.267,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	825042-1
Marca:	SUZUKI
Modelo:	EN 125 YES
Ano Modelo:	2008
Autenticação	n7y6qs0g74q
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:08
Preço Médio	R\$ 2.888,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	003286-7
Marca:	Ford
Modelo:	Fiesta 1.6 8V Flex/Class 1.6 8V Flex 5p
Ano Modelo:	2007 Gasolina
Autenticação	kd6836ndhgp
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:10
Preço Médio	R\$ 18.755,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	005193-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro 1.6 Mi/ 1.6Mi City Total Flex 8V
Ano Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação	jrlyg9rpv9vt
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:12
Preço Médio	R\$ 16.996,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	004121-1
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Corsa Sed.Wind 1.0/Millennium/Classic VHC
Ano Modelo:	2002 Gasolina
Autenticação	gkv5sx5pnlj4
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:14
Preço Médio	R\$ 11.219,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	005144-6
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1000 Mi 16V 2p Turbo
Ano Modelo:	2000 Gasolina
Autenticação	f4nxjkw885p
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:16
Preço Médio	R\$ 10.093,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 005008-3
Marca: VW - Volkswagen
Modelo: Parati 1000 Mi 16V 2p e 4p
Ano Modelo: 1997 Gasolina
Autenticação: cbcl45ftytp
Data da consulta: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:18
Preço Médio: R\$ 8.207,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 004015-0
Marca: GM - Chevrolet
Modelo: S10 Pick-Up Luxe 2.2 MPFI/EFI CE
Ano Modelo: 1997 Gasolina
Autenticação: h0r8j6l3b518
Data da consulta: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:22
Preço Médio: R\$ 15.049,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 004019-3
Marca: GM - Chevrolet
Modelo: S10 Blazer DLX 2.2 MPFI / EFI
Ano Modelo: 1996 Gasolina
Autenticação: hwmy29r280y1
Data da consulta: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:26
Preço Médio: R\$ 14.696,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	005029-6
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Gol 1000i Plus 2p
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	4jgkdf65hcp
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:28
Preço Médio	R\$ 6.662,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	001046-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille 1.0/ i.e./Electronic/Brio 2p
Ano Modelo:	1995 Gasolina
Autenticação	4fryw5pd21c
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:29
Preço Médio	R\$ 6.639,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 004050-9
Marca: GM - Chevrolet
Modelo: Monza GLS/ Hi-Tech 2.0 EFI 2p e 4p
Ano Modelo: 1995 Álcool
Autenticação: 7d426lhwpm0
Data da consulta: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:33
Preço Médio: R\$ 7.427,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	004050-9
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Monza GLS/ Hi-Tech 2.0 EFI 2p e 4p
Ano Modelo:	1994 Gasolina
Autenticação	9j1swpy471p
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:31
Preço Médio	R\$ 7.989,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	005044-0
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Logus GLi / GL 1.8
Ano Modelo:	1993 Gasolina
Autenticação	1y94cr5psdp
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:36
Preço Médio	R\$ 5.987,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2019
Código Fipe: 005028-8
Marca: VW - VolksWagen
Modelo: Gol 1000 (modelo antigo)
Ano Modelo: 1993 Gasolina
Autenticação: 40gsv5zkthp
Data da consulta: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:37
Preço Médio: R\$ 6.790,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	004047-9
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Monza GL 1.8 EFI/ SL/ L/ 650/Barc. 2e4p
Ano Modelo:	1991 Gasolina
Autenticação	0xt960mrkzp
Data da consulta	terça-feira, 14 de maio de 2019 14:39
Preço Médio	R\$ 5.710,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489).

Vistos.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento, informando a forma que pretende o
 prosseguimento da execução, devendo ainda indicar os bens que pretende ser adjudicados ou
 levados a hasta pública, observando-se o valor do débito (juntar demonstrativo atualizado).

Após, voltem-me.

Int.

Promissao, 15 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2019, foi disponibilizado na página 4121/4125 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, informando a forma que pretende o prosseguimento da execução, devendo ainda indicar os bens que pretende ser adjudicados ou levados a hasta pública, observando-se o valor do débito (juntar demonstrativo atualizado). Após, voltem-me. Int."

Promissão, 17 de maio de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.144**, informar para ao final requerer o que segue:

Que pretende o prosseguimento da execução, razão pela qual vem indicar os bens localizados pela **pesquisa RENAJUD de fl. 88**, onde temos os seguintes veículos a serem levados a hasta pública:

- **Ford Fiesta SE 1.6 16V Flex 5pAno Modelo:2011 Preço Médio R\$ 28.289,00;**
- **Ford KA 1.0 8V/1.0 8V ST Flex 3pAno Modelo: 2009 Preço Médio R\$ 15.060,00;**

Importante consignar que somado os valores atualizados da dívida com a aplicação das cominações legais

previstas no CPC (art. 523, §1º (multa de 10% mais honorários advocatícios de 10%). Assim temos:

Débito: R\$ 39.133,49

Honorários Advocatícios: R\$ 2.740,54

Total: R\$ 41.874,03

Importante frisar que ambos os veículos se encontram registrados em nome do devedor.

Assim o sendo, requer a penhora online do veículo, com posterior leilão virtual nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC 2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM1625/2009 e 2306/2015.

Aproveita o ensejo para requerer que os demais veículos bloqueados às fl. 88/107 permaneçam com restrição de transferência até a satisfação do presente crédito, medida esta que deve ser tomada "ad cautelam" a fim de evitar eventual fraude até a satisfação integral do crédito exequendo.

Por fim, requer a juntada da planilha de débito devidamente atualizada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 27 de Maio de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	20/05/2019	1934	2.491,40	1,00	52,868217	71,476252	1.243,60
Sub Total	1.247,80	1.247,80				2.491,40				1.243,60

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato	R\$	0,00
Custas Processuais	R\$	
SUB TOTAL ==>>	R\$	2.491,40
Multa de 10%	R\$	249,14
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	2.740,54

20/05/2019

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	20/05/2019	3429	35.807,38	1,00	41,396135	71,476252	23.329,38
Sub Total	12.478,00	12.478,00				35.807,38				23.329,38

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa de 10% R\$ 3.580,73

SUB TOTAL ==>> R\$ 39.388,11

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 39.388,11

20/05/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em **28 de maio de 2019**, faço estes autos conclusos ao(a)
 MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO**
VILLELA.

Vistos.

Fls. 146/147: A penhora "on line" já se encontra determinada e cumprida.

Assim, diante dos veículos indicados pelo exequente (fls. 146), bem como já constar dos autos os valores dos mesmos através da Tabela FIPE (fls. 125/126), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 28 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2019, foi disponibilizado na página 3801/3803 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 146/147: A penhora "on line" já se encontra determinada e cumprida. Assim, diante dos veículos indicados pelo exequente (fls. 146), bem como já constar dos autos os valores dos mesmos através da Tabela FIPE (fls. 125/126), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANCE JUDICIAL" Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC. Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Promissão, 30 de maio de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

Processo nº 0000800-75.2016.8.26.0484

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Alienação Judicial de Bens em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face de **RODRIGO VEÍCULOS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **19/09/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/09/2019 às 14hr 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2019 às 14hr 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Promissão, 17 de junho de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação do executado **RODRIGO VEÍCULOS. O Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA**, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Alienação Judicial de Bens em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face do referido executado – Processo nº **0000800-75.2016.8.26.0484** - e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/09/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/09/2019 às 14hr 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2019 às 14hr 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DOS BENS: Avenida da Saudade, 655, CEP: 16370-000, Promissão-SP. Fiel depositário, o próprio executado dos autos.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja **inferior de 60% da avaliação**. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

1) Ford Fiesta SE 1.6 – 16V Flex 5p, ano/modelo 2011 - VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 28.289,00 (vinte oito mil, duzentos e oitenta e nove reais) para MAI/19;

2) Ford KA 1.0 – 8V ST Flex 3p, ano/modelo 2009 - VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 15.060,00 (quinze mil, sessenta reais) para MAIO/19;

Ônus: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Promissão, 17 de junho de 2019.

Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA

MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em **17 de junho de 2019**, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**.

Vistos.

Fls. 154/155: Aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado.

Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade.

Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações.

No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 19.09.2019, 00h00min e terá encerramento no dia 23.09.2019 às 14h40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14.10.2019, às 14h40min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lanço ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

Int.

Promissao, 17 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2019, foi disponibilizado na página 3512/3514 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154/155: Aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado. Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade. Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações. No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 19.09.2019, 00h00min e terá encerramento no dia 23.09.2019 às 14h40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14.10.2019, às 14h40min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. Int."

Promissão, 19 de junho de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo(s) Nº 0000800-75.2016.8.26.0484

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face de **RODRIGO VEÍCULOS**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5d41b18c773ce.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

1
 Marcelo Miranda Rosa
 Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, juntamente com o
 Executado JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS
Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ:
09.585.660/0001-56, todos já qualificados nos autos de
 Ação de Cumprimento de Sentença em epígrafe tendo em vista
 que as partes se compuseram nos seguintes termos:

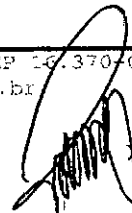
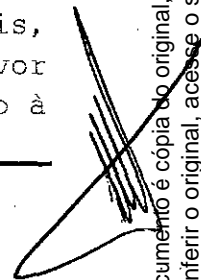
A ação principal (Proc. 0004261-
 02.2009.8.26.0484) foi julgada parcialmente procedente nos
 seguintes termos (FLS. 05/08):

"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta,
 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte
 autora e CONDENO o requerido a pagar ao
 requerente o valor das parcelas do financiamento
 assumida no contrato de fls. 22, as já vencidas
 até o momento e as vincendas nos respectivos
 vencimentos, valor que deve ser corrigido
 monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de
 Justiça de São Paulo desde a data do vencimento e
 com juros legais de 0,5% ao mês desde a citação.
 Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo com
 resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I
 do CPC. Em face da sucumbência do requerido,
 arcará este com as despesas e custas processuais,
 bem como com os honorários advocatícios em favor
 do patrono da parte autora que fixo em 10% dado à

Rua Praça 09 de Julho, n.º 46, Centro, Promissão/SP., CEP 16.370-000,
 Fone (14) 3541 6292, E-mail: mrandamo@ig.com.br

Ednelson

α

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a publicação da sentença. Oportunamente, arquivem-se, dando-se por extinto o processo (CPC, art. 269, I, princípio)".

1. O valor atualizado do débito principal até a presente data encontra-se na cifra de R\$ 39.388,11 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme fl. 149 e a condenação em honorários da sucumbência se encontra atualizado no valor de R\$ 2.740,54 (dois mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme fl. 148.
2. As partes estabeleceram acordo de pagamento da seguinte forma: **Pagamento parcelado em 16 X R\$ 1.200,00** (Mil e duzentos reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês, com início em 10/09/2019, o que totaliza R\$ 19.200,00 (dezenove mil e novecentos reais), com clausula penal de 20%, por atraso da parcela.
3. Haverá descumprimento do acordo em caso de acúmulo de duas parcelas vencidas e não pagas, o que **causará o prosseguimento do feito com o valor original**, abatendo-se os valores efetivamente pagos pelo executado.
4. Os honorários advocatícios da sucumbência serão pagos à vista, no ato de assinatura deste, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) diretamente ao patrono do Exequente Dr. Marcelo Miranda Rosa.
5. Tendo em vista o despacho de fl. 158, requer em caráter de urgência que se suspenda os leilões/praças nas datas designadas nos dias 19.09.2019, 23.09.2019 e 14.10.2019, mantendo-se as restrições dos referidos

Ednelson

L




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2019 às 12:41, sob o número WPMO19700193454. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2ABF043.

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

veículos até o integral cumprimento do presente acordo,
com exceção do veículo Ford Fiesta SE 1.6V flex, 5p,
ano 2011, placa EYL 6218, devendo retirar citada
restrição.

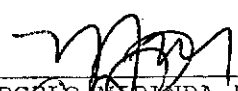
6. Acordam as partes, que caso haja despesas com a suspensão do leilão, com publicações, guarda e depósito, se comprovadas, fica a responsabilidade pelo pagamento a cargo de devedor, pois, não foi o credor que deu causa ao ajuizamento da ação.


Por todo o exposto, requer que Vossa Excelência digne-se em **HOMOLOGAR por sentença** o presente acordo celebrado pelas partes, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, registrando e arquivando os autos após o cumprimento integral do acordo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 02 de Setembro de 2019.


EDNELSON LUIS VILELA


MARCELO MIRANDA ROSA
OAB/SP-230.219


RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME


RODRIGO APARECIDO MEDEIROS

Rodrigo Ap. Medeiros
Advogado - OAB/SP - 191.055



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos
 ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MATHEUS**
CURSINO VILLELA.

Vistos.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo pactuado entre as partes, devendo seu cumprimento ser comunicado pelo exequente.

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 922, do CPC.

Outrossim, deverá a empresa leiloeira suspender os leilões designados referente aos presentes autos.

Providencie a Serventia a competente minuta no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado no acordo (item "5").

Int.

Promissao, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2019, foi disponibilizado na página 3985/3991 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo pactuado entre as partes, devendo seu cumprimento ser comunicado pelo exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 922, do CPC. Outrossim, deverá a empresa leiloeira suspender os leilões designados referente aos presentes autos. Providencie a Serventia a competente minuta no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado no acordo (item "5"). Int."

Promissão, 18 de setembro de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

26/09/2019 - 09:39:03

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO - SP
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	800-75.2016		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Juiz Retirada	MATHEUS CURSINO VILLELA		

Para o processo: 800-75.2016 Órgão Judiciário : 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
EYL6218		SP	I/FORD FIESTA SE	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	TRANSFERENCIA	20/11/2018



Dra. Rafaela Cavalari Seron
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo autuado sob o nº 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 09.585.660/0001-56, localizada na Rua da Saudade, nº 655, Bairro: Centro, CEP 16.370-000, município e comarca de Promissão, estado de São Paulo, por seu representante legal e proprietário, Rodrigo Cavalari Seron, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 40.359.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 228.104.058-59, vem a presença de Vossa Excelência, por sua advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 428.006, comunicar que destituiu do patrocínio da causa o advogado Dr. Rodrigo Apparício Medeiros, inscrito na OAB/SP sob o nº 191.055 e portanto, requer, perante Vossa Excelência, nos termos dos arts. 682 e 686, ambos do Código Civil, a **REVOGAÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS PODERES OUTORGADOS** a este. **Sendo constituída, em sua substituição, a signatária, conforme procuração inclusa, que requer juntada.**

Por derradeiro e por medida de segurança, para o bom e necessário acompanhamento do processo, requeiro que todas as intimações e notificações dos atos processuais oriundos do presente processo sejam feitas exclusivamente em nome da advogada **Dr. RAFAELA CAVALARI SERON**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 428006, Secção do Estado de São Paulo, Subsecção de Promissão, com escritório profissional situado na Rua Avenida Pedro de Toledo, nº 1043, bairro Centro, na cidade e comarca de Promissão-SP, CEP 16370-000, **E-mail: rafaelaseron.adv@hotmail.com**, sob pena de **NULIDADE**, conforme §2º e §5º, artigo 272 do CPC



Dra. Rafaela Cavalari Seron
— Advogada —

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão, 19 de novembro de 2020.

Rafaela Cavalari Seron

OAB/SP n° 428006



Dra. Rafaela Cavalari Seron
Advogada

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Através do presente instrumento particular de mandato, **RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 09.585.660/0001-56, localizada na Rua da Saudade, nº 655, Bairro: Centro, CEP 16.370-000, município e comarca de Promissão, estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal e proprietário, Rodrigo Cavalari Seron, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 40.359.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 228.104.058-59, com endereço suso narrado, nomeia e constitui como sua procuradora a **Dra. RAFAELA CAVALARI SERON**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 428006, Secção do Estado de São Paulo, Subsecção de Promissão, com escritório profissional situado na Rua Avenida Pedro de Toledo, nº 1043, bairro Centro, na cidade e comarca de Promissão-SP, CEP 16370-000, onde doravante passará a receber todas e quaisquer intimações e notificações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, concedendo ainda **poderes especiais** para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Promissão, 12 de fevereiro de 2020.



RODRIGO CAVALARI SERON
CPF Nº 228.104.058-59



Dra. Rafaela Cavalari Seron
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo autuado sob o nº 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS,

já qualificada nos presentes autos, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, no presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move Ednelson Luis Vilela, também retro qualificada, vem a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

1 – A exequente requereu o bloqueio do veículo automotor encontrado em nome do Executado no sistema Renajud, qual seja:

- GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.

2 – Por outro lado, a requerente vem a presença de Vossa Excelência requerer o imediato **DESBLOQUEIO** do veículo acima mencionado, **visto que a inclusão do bloqueio ocorreu no dia 20/11/2018 (doc. 1)** e o executado não é mais proprietário do veículo desde o dia 02/06/2017 (**doc. 2**), quando vendeu o veículo e preencheu o recibo de compra e venda (CRV) em nome do Sr. Leonardo Pinheiro de Oliveira, novo proprietário do veículo, porém por motivos desconhecidos o novo proprietário ainda não havia feito a transferência do veículo para seu nome e quando foi realizar a transferência recentemente se deparou com o presente bloqueio. Sendo assim, o executado não tem mais a posse do veículo há mais de 3 anos e nem sequer sabe onde se encontra.

3 – Considerando, também, que já foi **homologado acordo entre as partes e o executado vem cumprindo sua obrigação fielmente**, e que há outros veículos em nome do requerido bloqueados no presente processo como forma de garantir a obrigação;



Dra. Rafaela Cavalari Seron
— Advogada —

4 – Por tais razões, o executado invoca o Princípio da Menor onerosidade para o devedor (art. 805, CPC), revelando desde logo a impossibilidade momentânea ao pagamento da dívida, já que atravessa um momento de crise financeira.

5 – Se assim não entender Vossa Excelência, que seja determinado ao credor que indique sua respectiva avaliação e o local que o mesmo se encontra, eis que foi vendido há mais de três anos e o executado desconhece o respectivo paradeiro.

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão, 19 de novembro de 2020.

Rafaela Cavalari Seron

OAB/SP n° 428006

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **CDY6561** Município Placa **6933 - PROMISSAO** Chassi **9BG138CRVVC950265**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **2** Quantidade de Ocorrências Exibidas **2**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	03/11/2020	Hora da Inclusão	14:53
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	10011	Número do Processo	300240063201382601
Nome do Órgão Judicial	2A VARA JUDICIAL DE DRACENA		

Data da Inclusão	20/11/2018	Hora da Inclusão	16:05
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8684	Número do Processo	800-75.2016
Nome do Órgão Judicial	1A VARA JUD DE PROMISSAO		

18/11/2020 15:13:03

DETRAN

CONTRAN

DETRAN - SP 09402 N° 013309825379
38278160342

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00690104534 RNTC *****

NOME/ENDEREÇO
RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOV
EIS
RUA DA SAUDADE .655
PREDIO CENTRO .16370

CPF/CNPJ 09595660000156 PLACA CDY6561

NOME ANTERIOR JOSE APARECIDO VIEIRA DO NASCIME

PLACA ANT/UF CDY6561/SP CHASSI 9B6138CRVVC950265

ESPECIE TIPO ESP/CAMINHONET/ABER C. DUP COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO GM/S10 DELUXE 2.2 D ANO FAB 1997 ANO MOD 1997

CAP/POT/CIL 6L/ 106CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
SEM RESERVA* CMT=002, 50T PBT=002, 50
T* GUARDE EM LOCAL SEGURO

PROMISSAO *Maxwell* DATA 30/05/2017
Maxwell Borges de Moura Vieira 3E10/3E10
Diretor-presidente do Detran.SP

EXPLICADOR

VALS

1. JANEIRO O DOUTOR DE JURE DO BRASIL
2. SOCIEDADE DE JURE DO BRASIL
3. JANEIRO O DOUTOR DE JURE DO BRASIL

Em testemunho
do Presidente
Tudo para o Brasil
Cristina Rocha

Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor-presidente do Detran.SP

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 12.000,00

NOME DO COMPRADOR: Leonarda Pinheiro de Oliveira

RG: 46.585.496-1 CPF/CNPJ: 384.033.888-30

ENDEREÇO: Rua: Honório Simão nº 131 José Sebastião papa - Duartina 1747000

LOCAL E DATA: 02/06/2017 - Promissão

Roberto Roberto
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas nas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito nº 33 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Edna Aparecida Prande Ribeiro
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PROMISSÃO/SP
Rua Sassaichi Masaki, 29 - Centro - Promissão - SP - Telefone: (14) 3541-0835 / 3541-0659

Reconhecido por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: RODRIGO CAVALARI SERON (31280), LIVRO:076, FLS:099, TERMO:000978, SELO:071014, Dou fé.
Promissão - SP, 02/06/2017. Em Teste da verdade. Total R\$15,19

Cod. Seg: 465048545048495549507354954-1114559
Bel. em Direito Escrevente

e-mail: cartas@notario@yahoo.com.br *TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE* (FILIPENSES 4:13)

0285AA0005935
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE


Registro de Promissão de Duartina SP

Reconhecido por autenticidade a(s) Firma(s) de Leonarda Pinheiro de Oliveira
e dou fé.
Duartina, 07/06/2018
Em testemunho 4 da verdade.
Taisa Silva Dias Frezza
Oficial Titular

VALOR SOBLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SELOS PAGOS POR VERBA R\$ 15,19

Edna Aparecida Prande Ribeiro
Escrevente

RECEBEMOS DE RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.054
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS RUA DA SAUDADE, 655 - - CENTRO, Promissao, SP - CEP: 16370000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.054 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3518 0809 5856 6000 0156 5500 1000 0000 5410 0599 0808 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180559918023 - 19/08/2018 20:56
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 564036766113	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ 09.585.660/0001-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA		384.011.888-30	18/08/2018
ENDEREÇO RUA HONORIO SIMAO, 181 -	BAIRRO/DISTRITO JOSE SEBASTIAO PUPA	CTP 17470-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Duartina	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

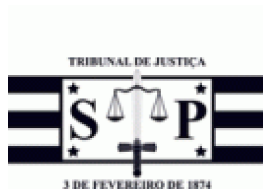
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
1.250,00	225,00	0,00	0,00	12.500,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
	9 - Sem Frete					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2	GM/STO DELUXE 2 2D, RENAVAM 06880104534, COR BRANCA, PLACA CDY 6561, CHASSI 9BG138C RVVC950265, ANO 1997, MOD 1998	87022310	020	5102	UN	1,0000	12.500,0000	12.500,00	1.250,00	225,00		18,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos
 ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 168/170: Anote-se.

Sobre o pedido de desbloqueio/documentos juntados (fls. 171/176), manifeste-se o
 exequente.

Após, voltem-me.

Int.

Promissao, 19 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1039/2020, foi disponibilizado na página 3621/3623 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 168/170: Anote-se. Sobre o pedido de desbloqueio/documentos juntados (fls. 171/176), manifeste-se o exequente. Após, voltem-me. Int."

Promissão, 24 de novembro de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.177**, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que o Executado vem cumprindo corretamente o acordo de *fls. 161/163*, **não se opõe** ao pedido de *fls. 171/176*, para que seja desbloqueado o veículo *GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.*

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 25 de Novembro de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

CONCLUSÃO

Em 25 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito **Dra. Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489).

Vistos.

Considerando-se a concordância do exequente (fl. 179), providencie a Serventia a competente minuta e protocolização no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado (fl. 173).

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo pactuado.

Int.

Promissao, 25 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS

26/11/2020 - 21:45:49

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO - SP
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	800-75.2016		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Juiz Retirada	MATHEUS CURSINO VILLELA		

Para o processo: 800-75.2016 Órgão Judiciário : 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CDY6561		SP	GM/S10 DELUXE 2.2 D	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	TRANSFERENCIA	20/11/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1057/2020, foi disponibilizado na página 3765/3766 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se a concordância do exequente (fl. 179), providencie a Serventia a competente minuta e protocolização no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado (fl. 173). No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo pactuado. Int."

Promissão, 27 de novembro de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar para ao final requerer o que segue:

Às *fls.* 171/174 o executado pugnou pelo desbloqueio do veículo - GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.

Tendo em vista que o Executado vinha cumprindo corretamente o acordo de *fls.* 161/163, o exequente **não se opôs** ao pedido para que fosse **desbloqueado** o veículo.

Ocorre que já no mês seguinte o executado **interrompeu os pagamentos** das parcelas não pagando mais nada

até o presente momento, demonstrando ter agido de má fé e que não era merecedor da confiança que lhe foi depositada.

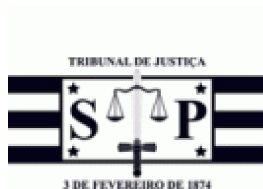
Diante disso, nos termos do acordo de **fls. 161/163** vem requerer a aplicação da **clausula penal de 20%, por atraso da parcela**, bem como, o prosseguimento do feito com o valor original, abatendo-se os valores efetivamente pagos pelo executado.

Aproveita o ensejo para requerer que seja protocolizado no sistema **RENAJUD** novο bloqueio do veículo indicado à **fl. 173**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 12 de Março de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Dr(a). HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA.

Vistos.

Considerando o acordo pactuado e a notícia de descumprimento, de rigor a aplicação da multa penal, devendo o autor apresentar o demonstrativo de débito atualizado.

Outrossim, defiro o bloqueio do veículo indicado pelo credor, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização.

No mais, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 15 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS

22/03/2021 - 20:55:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PROMISSAO
Juiz Inclusão	HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO
Nº do Processo	00008007520168260484

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CDY6561		SP	GM/S10 DELUXE 2.2 D	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS****22/03/2021 - 20:56:57****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CDY6561	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BG138CRVVC950265	Marca/Modelo	GM/S10 DELUXE 2.2 D	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	DRACENA
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA	Nro do Processo	30024006320138260168
Juiz Inclusão	MARCUS FRAZAO FROTA	CPF	719.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IARA MIDORI KUBO KATANO	CPF	069.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/11/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	00008007520168260484
Juiz Inclusão	HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA	CPF	038.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS	CPF	067.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2021, foi disponibilizado na página 3853/3855 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2021. Considera-se a data de publicação em 29/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o acordo pactuado e a notícia de descumprimento, de rigor a aplicação da multa penal, devendo o autor apresentar o demonstrativo de débito atualizado. Outrossim, defiro o bloqueio do veículo indicado pelo credor, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização. No mais, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 26 de março de 2021.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada de planilha de débitos devidamente atualizada.

Em prosseguimento, tendo em vista o deferimento do pedido de bloqueio do veículo indicado à **fl. 173**, requer seja determinada a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 28 de Abril de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: **Cumprimento de sentença**
 Autos n°. : **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Requerente: **EDNELSON LUIS VILELA**
 Requerido(s) **RODRIGO VEÍCULOS**

DÉBITO	Valor R\$	Multa de 20%	Data de Vencimento	Data de Atualização	Dias de Atraso	Valor Atualizado	Juros / Mês*	Correção		Soma do Juros + CM
								índice de divisão	índice de produto	
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	28/04/2021	4138	40.670,41	1,00	41,396135	77,826226	28.192,41
Sub Total	12.478,00	12.478,00				40.670,41				28.192,41

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa de 10%	R\$	4.054,97
ABATIMENTO	R\$	-14.400,00
Cláusula Penal		480
SUB TOTAL ==>>	R\$	45.205,38
VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$	30.684,76

28/04/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a). ALINE AMARAL DA SILVA.

Vistos.

Determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
Av. Rio Grande, 730, . - Centro
CEP: 16370-000 - Promissao - SP
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 11 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2021, foi disponibilizado na página 3513/3518 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC. Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Promissão, 17 de junho de 2021.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



Dra. Rafaela Cavalari Seron
Advogada

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP.

Processo autuado sob o nº 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMÓVEIS, já qualificada nos presentes autos, vem com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1 – A exequente requereu a fls. 190 a realização de praça/leilão do veículo automotor encontrado em nome da Executada no sistema Renajud, qual seja:

. GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.

2 – Tendo em vista o r. despacho de fls. 192-193 que determinou a realização da referida praça/leilão por meio eletrônico, a executada vem a presença de Vossa Excelência relembrar, conforme já informado as fls. 171-172, que a executada não é mais proprietária do veículo desde o dia 02/06/2017, quando vendeu o veículo e preencheu o recibo de compra e venda (CRV) em nome do Sr. Leonardo Pinheiro de Oliveira, novo proprietário do veículo, porém por motivos desconhecidos o novo proprietário ainda não havia feito a transferência do veículo para seu nome e quando foi realizar a transferência recentemente se deparou com o bloqueio de transferência do mesmo. Sendo assim, a executada não tem mais a posse do veículo há mais de 3 anos e nem sequer sabe onde se encontra.

3 – Por tais razões, o referido veículo não foi penhorado e avaliado para possível realização da praça/leilão, portanto, requer que sejam tomadas as providências necessárias para prosseguimento do feito.

RS

Dra. Rafaela Cavalari Seron
Advogada

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 02 de agosto de 2021.

RAFAELA CAVALARI SERON
OAB/ SP – 428.006

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a) ALINE AMARAL DA SILVA

Vistos.

Sobre o pedido de fls. 196/197, manifeste-se o exequente.

Int.

Promissao, 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

Processo nº 0000800-75.2016.8.26.0484

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrados com a sua nomeação nos autos da Ação de Alienação Judicial de Bens em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face de **RODRIGO VEÍCULOS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informa que compulsando os autos, constatou que após a penhora do bem, não foi procedida a avaliação do veículo GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.
2. Diante do exposto, afim de que se evitem futuras nulidades processuais, consultamos V. Exa. como proceder em prosseguimento
3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Promissão, 5 de março de 2020.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0678/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 196/197, manifeste-se o exequente. Int."

Promissao, 3 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

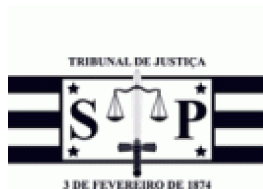
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2021, foi disponibilizado na página 4117/4123 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2021. Considera-se a data de publicação em 05/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 196/197, manifeste-se o exequente. Int."

Promissão, 4 de agosto de 2021.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a) ALINE AMARAL DA SILVA

Vistos.

Fls. 199/200: Por ora, aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao despacho de fl. 198.

Oportunamente, será determinada novo praxeamento, se o caso.

Int.

Promissao, 04 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0687/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 199/200: Por ora, aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao despacho de fl. 198. Oportunamente, será determinada novo praxeamento, se o caso. Int."

Promissao, 5 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 199/200: Por ora, aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao despacho de fl. 198. Oportunamente, será determinada novo praxeamento, se o caso. Int."

Promissão, 6 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de *JS Veículos*, atual denominação *RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME*, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.203**, informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese às alegações do Executado de **fls. 196/197**, o que o exequente tem a dizer é que os fatos narrados pelo executado decorrem exclusivamente da consequência dos seus atos e que lhe sirva de lição o dever de aprimorar a prestação de seus serviços.

Cumprimenta salientar mais uma vez que na execução o que temos que levar em conta é a **idoneidade para satisfação** do credor (chamado "**princípio da efetividade**"), previsto no artigo 797 do CPC, isto é, **a necessidade das decisões do Poder Judiciário serem cumpridas, respeitadas e efetivas, uma vez que não fosse tal princípio a sensação que produz no credor é o de que 'se ganha mas não leva'**.

O presente feito teve início no ano de 2009 por meio do (processo principal: 0004261-02.2009.8.26.0484), ou seja, estamos há aproximadamente 10 anos sem a satisfação desta lide.

O executado alega não deter recursos financeiros, mas não demonstra querer resolver a situação. Os pedidos são nítidos no sentido de não buscarem a solução da lide.

Frise-se que se o Executado tivesse cumprido corretamente o acordo de **fls. 161/163**, não haveria o retrocesso dos autos ao **status quo ante**.

A doutrina de Luiz Guilherme Marinoni é precisa ao dizer que esse princípio é o mais importante do processo civil, posto que sua inobservância torna o direito reconhecido apenas letra morta.

Diante do exposto, tendo em vista o deferimento do pedido de bloqueio do veículo indicado à fl. 173, requer seja mantida a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 12 de Agosto de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compromisso**
 Exequente: **Ednelson Luis Vilela**
 Executado: **Rodrigo Veículos**

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a) ALINE AMARAL DA SILVA

Vistos.

Compulsando os autos constata-se que razão assiste ao exequente.

Outrossim, o executado não cumpriu com a avença homologado por este Juízo (fls. 164).

Assim, sobreveio nova determinação de constrição sobre o veículo, não tendo o executado interposto qualquer recurso contra essa decisão.

Desta forma, de rigor a manutenção da constrição efetivada, devendo o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE a fim de se estabelecer o real valor do bem constrito para fins de determinação de novo praxeamento.

Cumprido o parágrafo anterior, voltem-me para regular prosseguimento.

Int.

Promissao, 20 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que razão assiste ao exequente. Outrossim, o executado não cumpriu com a avença homologado por este Juízo (fls. 164). Assim, sobreveio nova determinação de constrição sobre o veículo, não tendo o executado interposto qualquer recurso contra essa decisão. Desta forma, de rigor a manutenção da constrição efetivada, devendo o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE a fim de se estabelecer o real valor do bem constrito para fins de determinação de novo praxeamento. Cumprido o parágrafo anterior, voltem-me para regular prosseguimento. Int."

Promissão, 23 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JS Veículos**, atual denominação **RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.208**, requerer a juntada da **tabela FIPE** a fim de se estabelecer o real valor do bem constricto para fins de determinação de novo praxeamento, conforme tabela FIPE em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 30 de Setembro de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	setembro de 2021
Código Fipe:	004019-3
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	S10 Blazer DLX 2.2 MPFI / EFI
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	jvngdyzfqk18
Data da consulta	quinta-feira, 30 de setembro de 2021 15:23
Preço Médio	R\$ 17.256,00